



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 256, DE 2013 (Do Sr. Luiz Couto)

Recurso contra parecer terminativo da CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 2.012/2003.

DESPACHO: Arquive-se a proposição, por não conter o número mínimo de assinaturas indicado no art. 58 § 3º c/c o art. 132 § 2º do Regimento Interno Câmara dos Deputados. Oficie-se e, após, publique-se.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Vimos, com fundamento no art. 144 do Regimento Interno, apresentar ao Plenário desta Casa **RECURSO** contra o parecer terminativo da CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e arquivamento do Projeto de Lei nº 2.012/2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.012/2003 em epígrafe, de autoria deste Deputado, propõe a criação do “Serviço Municipal de Transparência Postal”, destinado a veicular informações acerca dos recursos repassados pelo Governo Federal aos Municípios, a ser implantado nas Agências dos Correios, através de um painel eletrônico “on line”.

No dia 01/10/2013, foi aprovado pela CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o “Parecer Terminativo” relativo ao referido Projeto de Lei, de forma tal que levou ao arquivamento do mesmo, estando correndo o prazo para apresentação de recurso, nos termos do art. 144 c/c o § 1º do art. 58 do RICD.

Relatamos abaixo, toda a tramitação do PL nas Comissões, a fim de que se entenda o equívoco da decisão e as razões do presente recurso.

A referida proposição tramitou primeiramente pela CCTCI - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, depois pela CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e por último na CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na CCTCI - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aprovado por unanimidade o Parecer do Relator, Dep. Paulo Henrique Lustosa (PMDB-CE), pela aprovação do PL na forma do Substitutivo que apresentou.

Na CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, também foi aprovado por unanimidade o Parecer da Relatora, Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), igualmente pela aprovação do PL na forma do Substitutivo adotado pela CCTCI.

Já na CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o parecer aprovado, de autoria do Dep. Geraldo Simões (PT-BA), decidiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL, com 4 Emendas de redação, e pela **inconstitucionalidade do Substitutivo** da CCTCI. Como, nas duas Comissões de mérito, o PL havia sido aprovado na forma do Substitutivo, entendeu a Mesa que o parecer da CCJC pela inconstitucionalidade deste levaria ao arquivamento do projeto.

Ocorre que o entendimento expresso pelo Relatório aprovado na CCJC, em relação ao Substitutivo, “*data venia*”, não corresponde à melhor interpretação da Constituição Federal. Não há, a bem da verdade, qualquer teor de inconstitucionalidade nele presente. A previsão de que “O Poder Executivo colocará à disposição das emissoras as inserções informativas”, longe de se caracterizar como ofensa ao princípio da separação dos Poderes, é decorrência lógica e natural da finalidade do projeto, que é “disponibilizar ao público informações sobre os recursos federais repassados aos Municípios”, cuja coleta, guarda e manuseio encontram-se na esfera do Executivo Federal. Trata-se de sistemática já largamente utilizada pelo Governo, através do Programa “Voz do Brasil” e das suas demais divulgações institucionais, não representando, portanto, qualquer nova atividade ou novo ônus para este.

Não há também, que se falar em “ônus para as emissoras que prestam serviço de radiodifusão sonora, sem compensação financeira”, pois não há tal previsão de compensação, nem na Constituição Federal, nem na própria Lei 4.117/62 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações). A transmissão da “Voz do Brasil”, previsto no art.

38, alínea “e”, da mesma lei, não prevê qualquer compensação financeira. Entender de forma contrária se caracterizaria como um verdadeiro contrassenso, considerando que compete à esfera Federal, através de lei, definir as normas que regem as telecomunicações brasileiras.

O importante é que o projeto levará informações a uma grande parcela dos habitantes dos municípios mais distantes do país, pois estes escutam regularmente as emissoras de rádio, mas têm pouco acesso à internet, onde tais informações estão hoje disponibilizadas. Essas emissoras cumprirão então uma tarefa de alta relevância social ao informarem sobre os recursos federais repassados a cada município, no horário noturno, em pequenas transmissões com duração individual em torno de vinte segundos.

Considerando a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Recurso contra a apreciação conclusiva da CCJC e contra o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.012/2003.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2013.

**Deputado LUIZ COUTO
(PT/PB)**

FIM DO DOCUMENTO